

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III

MARIA APARECIDA ALKIMIN

MARIA AUREA BARONI CECATO

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Maria Aparecida Alkimin, Maria Aurea Baroni Cecato, Ricardo José Macedo De Britto Pereira – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-160-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito do Trabalho. 3. Meio Ambiente do Trabalho. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III

Apresentação

Dentre os diversos GRUPOS DE TRABALHO, parte da programação do XXV ENCONTRO DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), realizado em Brasília, de 6 a 9 de julho de 2016, o denominado DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III foi composto de apresentações e discussões acerca de 20 artigos.

Esses artigos foram distribuídos em três eixos temáticos, a saber: 1. Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador. 2. Globalização e novas formas de Proteção e de Prestação de Trabalho. 3. Inclusão pelo Trabalho e Efetividade dos Direitos. Elaborada pelos coordenadores que subscrevem esta apresentação, tal classificação teve o propósito de canalizar as discussões reportadas nos aludidos artigos, facultando o aprofundamento do debate e o melhor uso do tempo disponível.

Os artigos insertos no temário designado Meio ambiente e saúde do trabalhador foram assim escolhidos porque se voltam para todo o entorno em que ocorre a prestação do trabalho. Nesse âmbito, fala-se da realização do trabalho em toda e qualquer modalidade de vínculo com o tomador de serviços. Com efeito, conquanto, ao menos em tese, se justifique maior preocupação quando se fala do trabalho classificado como objeto de uma relação de emprego – posto que nela se verifica a subordinação do trabalhador às ordens (interesses e vontades) do dono dos meios de produção – a amplitude, a relevância e a gravidade das questões que concernem ao meio ambiente laboral não permitem restrições.

Parece mais claro, atualmente, que o meio ambiente do trabalho não pode mais ser entendido como aquele cuja higidez se traduz por medidas voltadas para o fato consumado. Exemplificativamente, pode-se referir que no âmbito do Poder Judiciário – onde se faz boa parte do controle da aplicação da norma laboral – o resultado das ações acidentárias é o ressarcimento de danos e o pagamento de indenizações, vez que o bem jurídico (saúde, vida ou integridade do trabalhador) já sofreu lesão.

As medidas preventivas, ao contrário, são mais consentâneas com o propósito de garantir os direitos fundamentais do trabalhador no que se refere à sua saúde e segurança. Nesse caso, as

ações destinam-se a combater a realidade denotada nas estatísticas alarmantes que dão conta de setecentos mil acidentes de trabalho anuais, resultando, em parte considerável, em incapacidade laboral e óbito.

Todavia, na temática em tela, há um aspecto nem sempre considerado ou não considerado com igual relevo: as condições emocionais e psicológicas nas quais se insere o trabalhador. Com efeito, o nada infrequente abuso do poder de conduzir o empreendimento e de dirigir e disciplinar a prestação de serviços, externado por ameaças, assédios, exigências de cumprimento de metas (muitas vezes inalcançáveis), dentre outras ações ou mesmo omissões do empregador, resultam em desestabilização e desequilíbrio do ambiente de trabalho e, por conseguinte, na mesma desestabilização e igual desequilíbrio do trabalhador. A higidez do meio ambiente laboral deve ser entendida e abordada, sem nenhuma dúvida, em seus aspectos físico, psicológico, mental e emocional, aspectos esses que, de resto, não se dissociam.

Abaixo estão arrolados os artigos que fazem parte da temática:

O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO HÍGIDO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL E A TORMENTOSA QUESTÃO DOS ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL

O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL: O EQUILÍBRIO E A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES NO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL DO TRABALHO

METAS EMPRESARIAIS, DANO EXISTENCIAL E AS VIOLAÇÕES A SAÚDE DOS TRABALHADORES.

EMBARGO E INTERDIÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

O MEIO AMBIENTE LABORAL DO PROFESSOR: OS PRINCIPAIS RISCOS DA PROFISSÃO NA ATUALIDADE E AS MEDIDAS LEGAIS PROTETIVAS

No eixo temático número 2, Globalização e novas formas de proteção e de prestação de trabalho, foram apresentados os artigos abaixo relacionados, que permitiram ampla discussão

e debate acerca da realidade hodierna do mundo do trabalho e da mudança paradigmática do Direito do Trabalho, que ao longo da sua história vem passando pelo processo de reconstrução e readaptação em razão da Revolução Pós-Industrial (Revolução Tecnológica) que exsurgiu concomitantemente com o fenômeno da globalização, a qual impôs a reestruturação produtiva e uma moderna organização produtiva e do trabalho.

O Direito do Trabalho nascido da ideologia protecionista com raízes na Revolução Industrial, sofre em primeira ordem os impactos da crise econômica, que tem como efeito o alastramento do desemprego estrutural e em escala mundial, provocando o aumento do trabalho informal e sem proteção trabalhista e previdenciária, tornando ineficaz o direito fundamental de acesso ao emprego e à profissionalização e, por outro lado, conforme se discutiu, a globalização com abertura das fronteiras e internacionalização econômica e do trabalho trouxe competitividade com a redução do custo trabalhista, que aliada à crise do emprego formal inseriu no mundo do trabalho, como caminho alternativo para manutenção do posto de trabalho, a flexibilização.

Nesse cenário, a flexibilização, dentro do pensamento neoliberal, é um fenômeno que surgiu da questão social gerada pela crise econômica mundial e com reflexos na empregabilidade, visando relativizar a intervenção estatal no capital x trabalho, fragmentando o protecionismo para permitir uma adaptação do Direito do Trabalho à ordem econômica e produtiva no mundo contemporâneo, com o surgimento de novas formas e condições de trabalho, contudo, com a garantia dos direitos mínimos para manutenção do valor social do trabalho e preservação da dignidade da pessoa humana do trabalhador.

Artigos:

O DISTANCIAMENTO DO DIREITO DO TRABALHO COM O PROFISSIONALISMO E O PROBLEMA DO DESEMPREGO.

INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E A FLEXIBILIZAÇÃO EM FACE DAS CRISES ECONÔMICAS: TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E REFLEXOS NA ÓTICA LABORAL.

REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL: IMPACTOS SOBRE O TRABALHO.

RELAÇÃO ENTRE EMPREGABILIDADE E FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR CANAVIEIRO NO ESTADO DE GOIÁS:
REFLEXÕES SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA JUSTRABALHISTA CRÍTICA E DA
POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA.

UM CONCEITO CONTEMPORÂNEO DE TRABALHO ESCRAVO PARA FINS DE
EXPROPRIAÇÃO.

A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO PROJETO LIBERAL PARA O DIREITO DO
TRABALHO

O terceiro grupo temático de artigos apresentados foi nominado de Inclusão pelo trabalho e efetividade dos direitos trabalhistas.

A inclusão social pelo trabalho reclama atenção especial sobre a questão do conceito de trabalho em condições análogas a de escravo, bem como sobre a reforma agrária como medida para resolver os problemas de trabalho no campo. Além disso, as diferenças em razão de gênero no trabalho ainda são bem acentuadas, apesar dos avanços legislativos, sendo necessária uma mudança de cultura. As pessoas trans enfrentam ainda mais obstáculos para inserção no mercado de trabalho, sendo escassa a proteção nesse sentido. Por fim, exige-se um novo marco para a disciplina do trabalho autônomo, mas que na realidade envolve a prestação de um trabalho subordinado.

A formação profissional deve constituir objeto de preocupação pelo Direito do Trabalho, especialmente em períodos de desemprego, em que pessoas com formação acadêmica variada não logram colocações no mercado em correspondência com a sua formação. Da mesma forma, reclama-se maior proteção autoral do trabalho intelectual, como é o caso do advogado.

A efetividade dos direitos trabalhistas enfrenta momento de intenso desafio, considerando a aprovação do novo Código de Processo Civil, que reabre debates e novos espaços de disputas, podendo contribuir para a concretização desses direitos, mas, por outro lado, debilitar a sua força normativa. Nesse contexto, é fundamental participar desses debates e influenciar as construções de sentido para fortalecer a efetividade dos direitos trabalhistas. A legislação trabalhista, por sua vez, encontra-se defasada em vários pontos, considerando previsões constitucionais e legislações recentes aplicáveis a algumas categorias de trabalhadores.

Artigos neste Grupo de Trabalho:

PRECISAMOS FALAR SOBRE O NCPC E O PROCESSO DO TRABALHO.

PRECÁRIO, INSALUBRE E INVISÍVEL: O TRABALHO FEMININO NO BRASIL DO SÉCULO XXI

O TRATAMENTO JURÍDICO DO ADVOGADO ENQUANTO TRABALHADOR INTELECTUAL SOB VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A EXTENSÃO DA PROTEÇÃO AUTORAL SOBRE SUAS OBRAS

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NÃO APLICADOS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO E A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

A EXCLUSÃO DAS PESSOAS TRANS DO MERCADO DE TRABALHO E A NÃO EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO LEGISLATIVA AOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS QUE POSSUEM SUA LIBERDADE RESTRINGIDA

A IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE OS GÊNEROS E OS LIMITES IMPOSTOS PELO MERCADO DE TRABALHO À ASCENSÃO PROFISSIONAL DAS MULHERES

Brasília, julho de 2016.

Maria Aurea Baroni Cecato

Maria Aparecida Alkimin

Ricardo José Macedo de Britto Pereira

REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL: IMPACTOS SOBRE O TRABALHO

PRODUCTIVE RESTRUCTURING AND NEOLIBERAL GLOBALIZATION: IMPACTS ON THE JOB

**Valter da Silva Pinto
Lucas Baffi Ferreira Pinto**

Resumo

O objetivo do artigo é discutir, num plano genérico, as mudanças ocorridas no mundo do trabalho, em decorrências de fenômenos, de dimensão mundial, que se entrelaçam e se complementam - reestruturação produtiva, globalização e neoliberalismo - e constituem elementos determinantes da precarização do trabalho (em expansão no mundo produtivo), do desemprego estrutural, (principalmente jovens e idosos), além da intensificação (ampliação) da exploração (e espoliação) da força de trabalho (de mulheres e de crianças). Desde a década de 70, com a crise do fordismo, estes fenômenos estão acentuadamente articulados no processo de transformação do capitalismo, impingindo nova morfologia do trabalho.

Palavras-chave: Crise, Trabalho, Reestruturação produtiva, Globalização, Capitalismo

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to discuss, in general terms, the changes in the working world, in derivations of phenomena of a global dimension, which intertwine and complement - productive restructuring, globalization and neoliberalism - and are key elements of labor casualization (expanding the productive world), structural unemployment (especially young and old), and the intensification (expansion) of the farm (and spoliation) of the labor force (women and children). Since the 70s, with the crisis of Fordism, these phenomena are sharply articulated in capitalism transformation process, foisting new morphology of work.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Crisis, Labor, Re-structure productive, Globalization, Capitalism

Introdução

As mudanças ocorridas no mundo do trabalho, a partir da chamada revolução tecnológica, exigem a construção de novos paradigmas com intuito de pluralizar a tutela jurídica nas várias relações de trabalho surgidas, como formas de superação do desemprego e adaptação ao modo de produção contemporânea.

Pretende-se, pois, compreender a crise no Direito do Trabalho, notadamente quanto ao elemento caracterizador da relação de emprego (que é considerado pela doutrina juslaboralista como sendo a subordinação jurídica) e, a partir daí, apontar as anomalias que geram tal crise, em busca de novo paradigma.

Aqui será adotado o conceito kuhniano de paradigma, para analisar as mudanças ocorridas a partir da implantação dos modelos fordista/taylorista e toyotista, que introduziram novos paradigma (segunda e terceira Revolução Industrial no sistema de produção e organização de trabalho. .O conceito de subordinação jurídica, hoje partilhado pelos membros da comunidade que operam o Direito do Trabalho e que o consideram como elemento caracterizador do emprego, precisa ser revisitado. No presente, a política econômica de globalização, a ideologia neoliberal vigente e a reestruturação produtiva, impostas pelo capitalismo, conduzem a uma interpretação deste conceito de subordinação que foi elaborado com base nos padrões fordistas de produção.

Neste período de acentuadas mudanças trazidas pela reestruturação produtiva, pela globalização e pelo neoliberalismo, a crise de emprego tem gerado inúmeras transformações nas relações de trabalho, exigindo, pois, novas reflexão a respeito do mundo do trabalho. O Direito, especialmente o Direito do Trabalho, não é um fenômeno estático e tem por missão amenizar as pressões trazidas por economias, marcadas pela ideologia neoliberal e com espírito globalizante, que se distanciam, inclusive, de qualquer dimensão humana.

Thomaz Kuhn (2000, p.105) observa que “o significado das crises consiste exatamente no fato de que indicam que é chegada a ocasião para renovar os instrumentos”.

A manifestação, neste contexto de crise, normalmente é negativa e crítica. Não há, porém, pretensão de buscar uma solução definitiva, mas somente trazer à tona a questão de que as ideias e as normas tradicionais referentes à relação de emprego, utilizadas de forma magnética em relação a outras prestações de serviços, devem ser reexaminadas no contexto atual.

Ressalte-se que as bases do regramento atual do Direito do Trabalho foram construídas na vigência das primeiras Revoluções Industriais, cuja nova fase, a da Revolução Tecnológica, coloca em evidência a ineficiência dos modelos anteriormente utilizados e impõe a construção de novos paradigmas.

Isto conduz à análise de novas alternativas de relação de trabalho, tais como, o trabalho autônomo e informal, o trabalho em tempo parcial, o trabalho terceirizado, o trabalho à distância (teletrabalho e trabalho em domicílio), as cooperativas de trabalho, considerados aqui como algumas alternativas para solução de anomalias na relação de emprego, não prescinde da análise de aspectos socioeconômicos, a que está atrelada a questão do trabalho.

Pretende-se, assim, apresentar, em face das mudanças socioeconômicas e tecnológicas que trouxeram novas formas organizacionais da produção, a compreensão e a relação entre a crise do modelo clássico de emprego e a busca de novas alternativas de relações de trabalho.

A crescente queda do pleno emprego requer sérias reflexões sobre o novo perfil do trabalhador e relação de trabalho, sob o prisma da autonomia e da flexibilidade. Não se almeja o fim do Direito do Trabalho, mas a sua renovação com ênfase na busca de proteção plural e variada para a relação de trabalho, que tem se revelado mais flexível e afeiçãoada às inovações dos modos de produção do mundo atual.

Deste modo, o conceito de paradigma em T. Kuhn é conveniente, porque o desenvolvimento tecnológico, trazido pela Revolução Tecnológica, ocasionou uma revolução científica das ciências sociais, com reflexos no Direito do Trabalho, ante a desintegração da classe trabalhadora operária, que era o centro das teorias sociais, o que caracteriza uma “ruptura paradigmática”.

O paradigma de relação de emprego, que tem como elemento caracterizador a subordinação jurídica, já não é suficiente para resolver os problemas que emergem nas novas relações de trabalho (trabalho informal, trabalho terceirizado, teletrabalho, cooperativas de trabalho, p. ex), que são anomalias em face do paradigma atual.

Os operadores do Direito do Trabalho percebem que existe um quadro típico de crise, no sentido kuhniano, mas não foi apresentado um novo paradigma capaz de substituir o anterior. A fase, ainda, é de crise, momento propício para busca de novo paradigma.

O ambiente em que se desenvolve esta crise é o da sociedade pós-industrial, fruto de uma revolução tecnológica e microeletrônica, cujas características devem ser apontadas para melhor demarcar o campo de atuação do mundo do trabalho.

Os novos modelos de organização da produção, decorrente dos meios tecnológicos (informática, robótica, telemática) e conjugados com a expansão do capitalismo

mundializado, exige uma conceituação de reestruturação produtiva, de globalização ou mundialização financeira e de neoliberalismo, bem como seus reflexos no mundo do trabalho, notadamente no tocante à precarização da relação de emprego.

1. Reestruturação produtiva: considerações gerais

A dinâmica social tem sofrido radicais reorganizações em decorrência das transformações no campo da tecnologia e na organização do trabalho, cujo processo tem sido denominado de reestruturação produtiva. Com as mudanças das normas de consumo, também se modificam as formas de concorrência. Isto conduz as empresas à uma busca incessante por novos padrões produtivos, ante a necessidade de inserção competitiva num mercado gizado pela heterogeneidade, em que a qualidade e a produtividade são seus fatores determinantes.

Os pressupostos tradicionais do trabalho são questionados pela nova organização flexível. De acordo com Antunes (2000, p. 34) há transformação da própria concepção de trabalho, ante o seu conteúdo qualitativo que passa a ser privilegiado, nesta era das novas tecnologias de comunicação e informação. Os indivíduos têm suas capacidades voltadas para a programação e o controle de tarefas, o que exige uma formação para o trabalho, com base em pressupostos pós-fordistas, em função da demanda de novas habilidades. O trabalho passa a exigir uma série de aplicações de conhecimentos mais amplos, em função das novas exigências de aptidões para o trabalho, como também passa a exigir capacidade para resolução de problemas, tomadas de decisões autônomas, maior capacidade de abstração e melhor comunicação verbal e escrita. Isto significa que o trabalhador deve ser polivalente, com maior escolaridade, ou seja, deve ser multiquificado, capaz de desenvolver e incorporar diferentes competências e exigências profissionais.

Há uma consequência muito importante, no interior da classe trabalhadora, que assume uma dupla direção, “paralelamente à redução quantitativa do operariado tradicional dá-se uma alteração qualitativa na forma de ser do trabalho, que de um lado impulsiona para uma maior qualificação do trabalho e, de outro, para uma maior desqualificação” (ANTUNES, 2000, p. 55). Assim, no mundo do trabalho, o trabalhador polivalente, multiquificado, ocupa o lugar daquele que domina apenas uma tarefa. Há uma supervalorização do treinamento e um maior incentivo da criatividade do trabalhador. Repita-se: o novo profissional deve possuir as seguintes características: capacidade de raciocínio abstrato, de autogerenciamento, de assimilação de novas informações, compreensão das bases gerais, técnico-científicas, sociais e econômicas da produção em seu conjunto, aquisição de habilidades de natureza conceitual e

operacional, domínio das atividades específicas e conexas, flexibilidade intelectual no trato das situações em constantes mudanças.

Há, ainda, a atração pelo diferente, fazendo com que o processo de produção que objetiva a padronização ceda lugar a uma grande variedade de produtos, atendendo as exigências do consumidor. Cada ritmo e cada sequência do processo passa pelo controle de qualidade, para vencer a concorrência.

Atualmente, produtividade, competitividade e lucratividade são as palavras de ordem, exigindo uma nova reorganização do mercado, uma nova estrutura que se adapte ao novo paradigma produtivo e tecnológico. Ocorre, porém, que o custo social desta adaptação tem sido elevado, com consequências imprevisíveis para o futuro. Neste sentido fica evidente a ruptura paradigmática do compromisso fordista e keynesiano, o qual se realizava num mercado onde o emprego era regular (ou de tempo integral), com segurança, com salários reais, com vantagens sociais. Isto começa a se tornar escasso para a maioria. As formas novas de ocupação são o emprego temporário, parcial, casual, temporário, e outras modalidades que representam na verdade um disfarce do desemprego, cujas condições de trabalho estão muito abaixo dos padrões aceitáveis, e reeditam o pré-fordismo principalmente nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Somando-se a tudo isto, o "desemprego estrutural" (ou "tecnológico") está afastando um grande número de pessoas do mercado de trabalho formal; torna-se global, e tende a crescer na mesma proporção dos requisitos tecnológicos.

Um novo conjunto de forças produtivas como a microeletrônica, as biotecnologias e a sofisticada estrutura de serviços organizados em um novo padrão flexível de acumulação capitalista surge como alternativa aos rígidos padrões da acumulação fordista e de suas forças produtivas, que já estavam saturados.

Um novo mundo, um novo estilo de vida e uma nova sociedade com novos padrões culturais, artísticos e estéticos, tudo num contexto de pós-modernismo, está sendo desenhado pela informática, o *just in time*, a busca da qualidade, a automação, as redes de mercados, a terceirização, o marketing, as subcontratações, as franquias, o decréscimo numérico do proletariado e a desindustrialização.

Antes dos anos setenta, era o *Welfare State* e o intervencionismo keynesiano que caracterizava a política da acumulação fordista, ao passo que nos anos oitenta, no regime de política da acumulação flexível, passa a vigorar a proposta neoliberal, o "Estado mínimo", as privatizações e a nova luta pela competitividade internacional. Surge a fase da produção "enxuta" e da reengenharia. Destaca-se:

a reengenharia é a mudança radical dos processos de tratamento da empresa e a implementação de novos projetos totalmente diferentes. Trata-se de refazer inteiramente a engenharia organizacional, repensando todos os processos empresariais, para introduzir novos patamares e alavancar economias com custos, qualidade, atendimento e velocidade (CHIAVENATO, 2003, p. 182).

Tudo isto nos conduz, pois, a uma reflexão sobre a sociedade e o Estado em crise, neste momento atual, para tentar teorizar esta transição, que tem reflexos no mundo do trabalho uma vez que não se consegue consolidar a acumulação flexível como padrão sólido e universal. O período é de forte turbulência, em decorrências das anomalias. A convivência com ritmos moderados a estagnados de crescimento econômico é a tônica da economia mundial, desde 1973, com a crise do petróleo. As fragilidades da nova acumulação capitalista que atinge, de forma seletiva, regiões, setores sociais e econômicos de maneira diferenciada estão estampadas no desemprego, na inflação, na recessão e nas dívidas públicas, que são as anomalias do momento. Não há homogeneidade na introdução, assimilação e disseminação de tecnologias inovadoras, em razão do caráter diferenciado do desenvolvimento econômico que inviabiliza a adoção das tecnologias por parte de muitas empresas. Às vezes até admite esta adoção de tecnologias sem as adequadas mudanças na organização do trabalho.

Acontece, todavia, que a reorganização do mundo do trabalho na economia globalizada é paradoxal. Gera uma incerteza em todos os aspectos do trabalho (mercado, emprego, renda e representação), constituindo-se numa desorganização.

Aliás, Harvey (2001, pp. 165-166) apresenta um quadro comparativo, feito por Lash e Urry, entre o capitalismo organizado (paradigma industrial) e o capitalismo desorganizado (de produção). Alguns traços do capitalismo desorganizado são: crescente internacionalização do capital, até mesmo com separação entre capital industrial e capital bancário; declínio relativo/absoluto da classe trabalhadora; industrialização de países em desenvolvimento e desindustrialização de países centrais, que se voltam para a especialização em serviços; forte declínio de políticas e instituições de base classista; dispersão de relações capitalistas em muitos setores e regiões; deslocamento espaço-temporal do trabalho; declínio da dimensão da fábrica em decorrência da dispersão geográfica, pelo aumento de subcontratação e por sistemas de produção global.

Dando mais algumas pinceladas neste quadro apresentado, é de ser relevada a lição de Reimann (2002, p. 30) que, ao discorrer sobre a reestruturação produtiva em relação à construção do ordenamento do trabalho, faz um inventário parcial das dificuldades teóricas

enfrentadas, com o objetivo de compreender os efeitos da racionalidade produtiva sobre a racionalidade jurídica e aponta cinco questões relacionadas com a reestruturação produtiva, a saber:

as mudanças nos modelos de administração da produção; a possibilidade de o 'mercado' definir a sua própria 'regulamentação'; a adoção de novas tecnologias; a transferências dos empregos das indústrias para os serviços, além das negociações coletivas diante desses novos condicionantes.

No Brasil, esta crise econômica também se acentua, com início principalmente na década de 80. Começa a economia a se tornar cada vez mais internacionalizada e a sua dinâmica interna cada vez mais limitada pela exclusão. Há uma desaceleração do crescimento da concentração de renda, com um mergulho numa profunda recessão. Nesse período, algumas mutações organizacionais e tecnológicas no interior do processo produtivo e de serviços já se tornava presente, embora o padrão de acumulação e o modelo econômico conservador adotado não tivesse ainda sofrido alteração aqui. A partir dos anos 90, com a implementação de inúmeros elementos do receituário neoliberal adotado pelos países centrais, e seguidos a risca pelo Brasil, houve uma intensificação nas mudanças em processo. A queda do emprego formal, a contração dos salários e a precarização das relações de trabalho são, entre várias, as anomalias que se acentuam no país, conduzindo a uma crise tanto quantitativa quanto qualitativa do mercado de trabalho nas principais regiões metropolitanas do país.

No mesmo sentido afirma Freire que:

[...] o atual momento revela a desestruturação social causada pela reestruturação produtiva no Brasil, no desemprego e na precarização das condições da força de trabalho, nos direitos sociais, na saúde dos trabalhadores e em sua capacidade de luta, sinalizando que a ditadura política que os trabalhadores e o movimento sindical atravessaram de 1964 e 1985 foi, de modo relativo e coletivamente, menos destrutiva do que a ditadura econômica atual, embora os dois aspectos sempre tenham caminhado juntos (FREIRE, 2003, p. 39).

Enfim, Reimann tem considerado que o processo de reestruturação produtiva por que passa o Brasil nos dias atuais e que surgiu, de forma efetiva, a partir do começo dos anos noventa, deve ser considerado como um instrumento, não o objetivo em si. “A legislação do trabalho não tem de adaptar-se incondicionalmente aos processos de reestruturação. Precisa, isso sim, interagir com eles no sentido de maximizar os benefícios sociais e econômicos destas mudanças” (REIMANN, 202, p.42).

Atualmente estamos numa situação bastante crítica, em que a retração do mercado de trabalho pode ser explicada pela recessão de 2015, a mais intensa desde 1990. Há perspectiva de uma nova queda da atividade econômica no ano que vem. Resultado disso é que grandes setores empregadores, como a construção civil e a indústria de transformação, passaram a demitir num ritmo intenso, e as atividades que ainda mostravam um certo vigor dão sinais de fraqueza.

Com a piora da economia, haverá mais demora na taxa de arrefecimento da desocupação. O cenário de pleno emprego - que marcou o início da década - não deverá se repetir nos próximos anos e a expectativa é de que os números permaneçam num patamar alto. A formação de grandes filas de desempregados, que frequentemente são noticiadas na mídia, é a explicação concreta deste cenário, corroborada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD, do 4º trimestre de 2015, realizada pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia - IBGE.¹

2. Globalização neoliberal e seus impactos sobre o trabalho

Profundas transformações que vão desde a reestruturação do processo produtivo e das relações de trabalho até novas configurações no campo político e econômico mundial estão à nossa volta. A comunicação e os meios de transporte reduzem as distâncias e o tempo. A televisão, o cinema, a internet desnudam toda a realidade da aldeia global. É a globalização batendo à porta!

Hoje há uma nova divisão internacional do trabalho que se reflete na reestruturação do processo produtivo, no surgimento de novos postos de trabalho e na exigência de um novo perfil do trabalhador. Uma permanente capacidade de aprendizagem e de adaptação a mudanças é o que se exige deste trabalhador. Deve saber trabalhar em grupo, de preferência em equipes multidisciplinares. Criatividade, aceitação de desafios e domínio da linguagem das máquinas são também outras exigências. Neste sentido, Romita afirma que a globalização

¹ O indicador que mede a parcela da população ocupada em relação à população em idade de trabalhar (nível da ocupação) foi estimado em 55,9% no 4º trimestre de 2015 no Brasil, apresentando estabilidade frente ao trimestre anterior e queda de 1,0% em relação ao 4º trimestre de 2014 (56,9%). No 4º trimestre de 2015, a taxa de desocupação, no Brasil, foi estimada em 9,0%. Esta estimativa apresentou estabilidade na comparação com o 3º trimestre de 2015 (8,9%) e alta frente ao 4º trimestre de 2014 (6,5%). Do 4º trimestre de 2014 para igual trimestre desse ano, houve expansão da taxa em todas as Regiões. A taxa de desocupação dos jovens de 18 a 24 anos de idade, 19,4%, continuou a apresentar patamar superior ao estimado para a taxa média total. Já nos grupos de pessoas de 25 a 39 e de 40 a 59 anos de idade este indicador foi de 8,5% e 4,9%, respectivamente. A população ocupada, no 4º trimestre de 2015, estimada em 92,3 milhões de pessoas, era composta por 68,3% de empregados, 4,3% de empregadores, 24,8% de trabalhadores por conta própria e 2,5% de trabalhadores familiares auxiliares. Ao longo da série histórica da pesquisa essa composição não se alterou significativamente.

“trata-se (...) de um conjunto de fatores que determinaram a mudança dos padrões de produção, criando uma nova divisão internacional do trabalho. Poderia ser denominada, mais propriamente, de internacionalização da produção e do trabalho” (ROMITA, 2000, p. 85)

O neoliberalismo constitui-se como uma reação teórica ao Estado intervencionista e de bem-estar social, organizado pelo keynesianismo, cujas origens históricas estão localizadas na Europa e nos Estados Unidos do pós-guerra. Através de um discurso contratualista de direitos, as propostas neoliberais centram-se no mercado como princípio fundador, auto-unificador e auto-regulador das sociedades, fazendo coincidir a imperativa necessidade humana de desenvolvimento social com o desenvolvimento despolitizado do mercado

Por sua vez, o conceito de globalização econômica não comporta uma definição real, mas descritiva. O processo de globalização se caracteriza pela mundialização da economia e do capital, por via da telecomunicação, da robótica, da informática e outros meios tecnológicos, permitindo o deslocamento de um lugar para outro, por meios eletrônicos, buscando apropriar-se de mercados, visando à hegemonia econômica, alterando a regra do jogo econômico, com consequentes reflexos na vida social de todos e no mundo do trabalho especificamente.

Num sentido extenso, a globalização equivale a abertura de mercados, sejam mundiais, regionais, nacionais ou locais, abertura esta que pode resultar de avanços técnicos no transporte e na comunicação e/ou de mudanças institucionais, que geralmente consistem na remoção de barreiras políticas ao intercâmbio. Encurtamento de distâncias, permitindo ao homem vencer com menor custo de trabalho e tempo a resistência do espaço: este é o seu movimento. O impulso das forças sociais, as controvérsias políticas, as opções econômicas e tecnológicas estão envolvidos num contexto global, onde não limites geográficos e ultrapassam as condições da soberania e a questão da hegemonia. Porém, é no sentido do modo de produzir e de trabalhar que o impacto acontece de forma mais intensa na vida dos trabalhadores. Esta globalização econômica e seus reflexos no mundo do trabalho despertam o maior interesse neste estudo.

De fato, a globalização é a integração econômica e tecnológica dos países, que multiplica a riqueza e desencadeia forças produtivas numa escala sem precedentes. É um processo de aceleração de acumulação capitalista, num ritmo alucinante. Trata-se de um entrelaçamento econômico de todo o mundo, em que ocorre uma padronização dos indivíduos numa sociedade de consumo e produção global. As empresas transnacionais é que ditam as estratégias e movimentos a serem seguidos, que normalmente não se voltam para o desenvolvimento nacional, mas externo.

Quanto à expressão “globalização neoliberal” entende-se como duas faces de uma mesma moeda, no sentido de que a globalização é considerada como “um conjunto de mecanismos e instrumentos de aprofundamento e generalização do padrão dominante de produção, distribuição e consumo de bens e serviços”, cujo processo exerce forte influência sobre a reestruturação produtiva, considerada esta como “conjunto de transformações técnicas, econômicas e sociais, que se efetiva no interior do padrão convencional da produção em massa” (PELIANO, 2003, p. 81). Por sua vez, o neoliberalismo é a contrapartida político-ideológica da globalização, cujas características básicas são a defesa de um Estado regulador, “mínimo” e a hegemonia econômica do mercado.

Eric Hobsbawn, assevera que:

A ideologia neoliberal ‘baseia-se no pressuposto de que a liberalização do mercado otimiza o crescimento e a riqueza do mundo, e leva a melhor distribuição desse incremento. Toda tentativa de controlar e regulamentar o mercado deve, portanto, apresentar resultados negativos, pois restringem a acumulação de lucros e, portanto, impedem, a maximização da taxa de crescimento’ (CASTELO apud HOBSEBAWN, 2001, p. 85)

A globalização “é um movimento da sociedade capitalista neoliberal com o mero objetivo de aumentar a acumulação, globalizando o mercado, ou seja, transformando o mundo em um grande mercado livre” (SELLA, 2002, p. 58).

Octavio Ianni um dos pioneiros a elaborar um estudo sistemático sobre a globalização no Brasil, abre o primeiro capítulo de sua obra “A era do globalismo”, afirmando que:

A globalização do mundo expressa um novo ciclo de expansão do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório de alcance mundial. Um processo de amplas proporções envolvendo nações e nacionalidades, regimes políticos e projetos nacionais, grupos e classes sociais, economias e sociedades, culturas e civilizações. Assimila a emergência da sociedade global, como uma totalidade abrangente, complexa e contraditória. Uma realidade ainda pouco conhecida, desafiando práticas e ideais, situações consolidadas e interpretações sedimentadas, formas de pensamento e voos da imaginação.

Para reconhecer essa nova realidade, precisamente no que ela tem de novo, ou desconhecido, torna-se necessário reconhecer que a trama da história não se desenvolve apenas em continuidades, sequências, recorrências. A mesma história adquire movimentos insuspeitos, surpreendentes. Toda duração se deixa atravessar por rupturas. A mesma dinâmica das continuidades germina possibilidades inesperadas, hiatos inadvertidos, rupturas que parecem terremotos (IANNI, 1997, p.7)

A evolução deste processo é muito rápida e é difícil detê-la. Além disso, vários aspectos negativos têm sido apontados. A primeira denúncia é de que a globalização econômica “como conceito ideológico tem a força de um paradigma que mascara a dual e complexa sociedade contemporânea” (PINTO, 1999, p.77) e está trazendo desempregos, desesperança, marginalização, atuando em escala global e num ritmo igualmente veloz. Em busca de melhores preços e qualidade de mais alta tecnologia trava-se uma guerra entre os concorrentes. As empresas precisam cortar custos. Para isto diminuem empregos e aumentam muito seus índices de automação. “A introdução de robôs, microprocessadores, reengenharia e reestruturação organizacional eliminam postos de trabalho aos milhares e milhões, enquanto há um aumento na carga de trabalho daqueles que continuam empregados” (PINTO, 1999, 86). Desemprego estrutural é o nome dado a este fenômeno, um processo cruel, onde, por exemplo, as fábricas robotizadas não precisam mais de tantos operários e os escritórios informatizados podem dispensar a maioria de seus datilógrafos, contadores, gerentes.

Para instalação de suas fábricas, atualmente, as empresas procuram lugar onde o preço da mão de obra é mais barato e onde há maior flexibilidade das normas que regem o sistema de emprego. Buscam trocar peças entre suas subsidiárias e comprar matéria-prima onde o preço estiver mais baixo. É o que fizeram, por exemplo, as montadoras de automóveis que para reduzir custos, principalmente com mão-de-obra, mudaram alguns setores e unidades produtivas da região do ABC (SP) e se instalaram em outras regiões do Brasil. As demissões não param.²

Estamos numa situação de desemprego estrutural em que se coloca a falta de crescimento em segundo plano como causa de desemprego e que neste novo paradigma de mercado global, não se percebe nenhuma garantia de que o crescimento seja suficiente para a retomada do emprego. As empresas multinacionais deslocam a produção de cada item dos produtos que fabricam para o país onde os custos são menores. Esse processo traz consigo a busca da automação e da terceirização. Isto pode conduzir a duas tendências cruéis: maior nível de desemprego e crescimento do trabalho informal.

² Segundo foi noticiado a revista Exame, no dia 21/01/2016, o Ministério do Trabalho e Previdência Social informou, que 1,542 milhão de vagas foram fechadas em 2015. Mais de 600 mil cortes ocorreram somente na indústria da transformação, o que equivale a 7% da força de trabalho nesse segmento. O comércio e os serviços empregam 27 milhões de trabalhadores. Caso esses setores sofram o mesmo ajuste que a indústria está sofrendo, pode-se chegar a 2 milhões de desempregados em 2016.. Ao longo de 2015, comércio fechou 218.650 vagas, enquanto o setor de serviços demitiu 276.054 empregados ao longo de 2015, o comércio fechou 218.650 vagas, enquanto o setor de serviços demitiu 276.054 empregados.

Tem-se observado que o desemprego é o preço que os países pagam para entrar no processo de globalização, e o Brasil apesar de entrar tarde, também já está pagando. Além disso, o que está ocorrendo no momento é um corte de emprego na indústria e abertura no setor de serviços, embora também sinta a crise econômica que assola o país neste momento. Outros efeitos da globalização, ainda, são o aumento do volume de empréstimos internacionais de longo e médio prazo feitos pelo capital privado, bem como a política de juros altos.

O ponto crucial deste processo de globalização é que os governos não conseguem mais deter os movimentos do capital internacional, que se tornou volátil, e estão perdendo a capacidade de proteger o emprego e a renda das pessoas. Há também uma perda de controle sobre a produção e comercialização de tecnologia. A origem da tecnologia, da matéria-prima e do trabalho não tem tanta importância, desde que seu custo seja baixo e sua qualidade seja alta. É a lógica do mercado flexível.

O resultado da globalização no Brasil já está se manifestando de forma intensa. Algumas empresas simplesmente fecharam. Outras promoveram reestruturações e investiram em aumento de produtividade. Diante da competição das indústrias estrangeiras, a busca de parcerias ou a venda de seu negócio enquanto operante, é uma opção que apresenta às empresas brasileiras.

A visão de que o comércio internacional irrestrito permitira uma melhor aproximação entre os países ricos e os mais pobres não aconteceu. A queda das barreiras de comércio ocasionou uma concentração extrema da riqueza. É claro que este clima de desigualdade gerado pela economia mundial está acumulando problemas futuros. O abismo social entre pobres e ricos tem crescido com a globalização.

No mundo do trabalho, o crescimento do desemprego estrutural, instaura-se, como um componente contraditório do desenvolvimento capitalista, surgindo um novo patamar de exclusão social nos principais países capitalistas. O processo de fragmentação do circuito de produção de mercadorias, conduzido pelo toyotismo³, promove uma série de impactos decisivos na estrutura de classe, fragmentando-a também. Sob a mundialização do capital, ocorre o crescimento da classe dos trabalhadores assalariados, com a particularidade da

³ . No modelo toyotista não se dá a produção em massa e de produtos homogêneos, mas sim de pequenos lotes e com grande variedade de produtos. Os produtos são mais sofisticados, adaptando-se aos gostos variáveis do mercado, prontos para suprir o consumo. No toyotismo não há grandes estoques, por medida de redução de custos e de aumento de lucro, viabilizado pela informatização e pela melhoria dos meios de comunicação e transporte, possibilitando que os fornecedores entreguem as peças necessárias para a produção na hora certa (*just in time*). O *Kan-Ban*, placas utilizadas para a reposição das peças, é fundamental neste processo, pois, é do final, após a venda, que se inicia a reposição de estoques.

redução e transformação da classe operária tradicional, do crescimento dos assalariados dos "serviços" e da proliferação do trabalho assalariado "precário", ou seja, pessoas subocupadas (são as que trabalham menos de 40 horas semanais, mas desejam trabalhar mais) e pessoas subremuneradas (que são aquelas ocupadas que recebem menos do que um salário mínimo por uma jornada de 40 horas semanais), conforme classificação adotada pelo IBGE.

Marcio Pochman, num estudo sobre exclusão social, com base em indicadores sociais de todos os municípios brasileiros, identificou um outro grupo de excluídos que denominou de "neopobres". Para ele os "neopobres" têm perfil diferente: "são desempregados, muitos dos quais com nível universitário, e os jovens que concluíram o ensino médio (antigo 2º grau) e até mesmo a universidade, mas não conseguem entrar no mercado de trabalho" (POCHMAN, 2003).

A promoção da desigualdade social, nas políticas neoliberais, é vista como virtude de um novo patamar de acumulação e alocação de riqueza, o que significa que o desemprego, antes ser considerado um problema meramente econômico, é, antes de tudo, um mecanismo político neoliberal

No contexto de mundialização do capital é que surge a denominada "subproletarização tardia", ou seja, a nova precariedade do trabalho assalariado, que se manifesta não apenas em setores tradicionais (e desprotegidos) da indústria (e dos serviços), mas, principalmente, em setores modernos da produção capitalista, uma vez que é adequada à acumulação flexível. Neste sentido esclarece Alves que:

[...] subproletarização tardia é constituída pelos trabalhadores assalariados em tempo parcial, temporários ou subcontratados, seja na indústria ou nos serviços interiores (ou exteriores) à produção do capital. Nesse caso, tende a predominar o que alguns sociólogos e economistas denominam "informalização" nas relações de trabalho (um eufemismo para a nova precariedade do trabalho assalariado).

O subproletariado tardio é uma parcela importante do "proletariado pós-industrial", um "equivalente contemporâneo do proletariado sem direitos, oprimido e empobrecido" (o que Gorz denomina, por exemplo, "proletariado pós-industrial", é constituído não apenas pela subproletarização tardia, mas pelos desempregados estruturais) (Gorz, 1992). Ela é tão importante para a nova ordem do capital quanto o desemprego estrutural. Na verdade, é um aspecto dissimulado da nova exclusão social, do qual o desemprego estrutural é sua fratura exposta (muitas vezes, a discussão da quantidade de empregos sobrepõe-se à da qualidade dos novos postos de trabalho, ocultando, portanto, o problema da subproletarização tardia como um dos maiores problemas do mundo do trabalho no limiar do século XXI) (ALVES, 2003, p. 55)

Assim, estamos presenciando uma desagregação da classe operária, em decorrência da globalização neoliberal, que provocou uma mudança radical nos meios de produção, gerando um fenômeno de exclusão social, em que predomina: o desemprego crescente, que é estrutural, planejado pelo sistema capitalista neoliberal; a precarização formal que provoca a perda dos direitos trabalhistas; o crescimento do trabalho informal, que é uma economia de sobrevivência; até mesmo, a instituição da miséria moderna, massiva e globalizada (SELLA, 2002, p.64-67).

Diante desta situação, temos substrato para uma reflexão sobre o aspecto jurídico da questão do trabalho, inclusive sobre o papel do direito do trabalho e da Justiça do Trabalho, num momento em que se verifica uma perda da centralidade do emprego, no sentido de trabalho subordinado clássico. Os novos padrões tecnológicos têm considerado inadequada a relação jurídica entre capital e trabalho, nos moldes do artigo 3º da CLT, por se tratar de uma relação mais onerosa do que as relações de trabalho em geral, em que, por exemplo, os custos de manutenção de local de trabalho podem ser assumidos pelos próprios trabalhadores.

Emprego formal, com carteira assinada! Era a regra que está caminhando para a exceção. O sonho dourado do trabalhador está cada vez mais distante de ser conseguido. Surgem muitas anomalias. O modelo clássico de emprego não se mostra mais adequado em muitas situações para dar uma resposta satisfatória na relação entre capital e trabalho, diante das novas relações sociais surgidas do desenvolvimento tecnológico. A noção clássica era adequada para um Direito do Trabalho protecionista, desenvolvido num contexto de estabilidade (princípio da continuidade) e subordinação fiscalizada. Então, o estado é de crise (no sentido kuhniano), uma vez os operadores do direito, especialmente do direito do trabalho, percebem a existência de uma inadequação dos princípios que regem o modelo clássico de emprego, típico da sociedade industrial em que se desenvolveu, mas ainda não foi encontrado um novo paradigma que possa substituir o anterior, numa sociedade pós-industrial.

Conclusão

O momento é de reflexão e de tentativa de soluções para a questão da nova morfologia do trabalho, diante das anomalias, tais como desemprego, trabalho informal, redução de salários, redução de jornada, trabalho à distância, partilha de emprego, terceirização, cooperativismo, entre outras. Trata-se de crise, porque ainda não foi encontrado o novo paradigma, capaz de superar o anterior. Se este já tivesse sido encontrado, não haveria crise,

mas teríamos a ciência normal, que resolveria todos os enigmas. Ressalte-se que a emergência de um novo paradigma ocorre de forma lenta, porque este precisa superar o antigo, sendo melhor do que o anterior, para voltar à ciência normal. Assim, neste contexto de ruptura paradigmática, podemos apontar, à guisa de conclusão, algumas "tendências", conforme destaca Antunes (2008, 102) :

a) aumento de um novo proletariado fabril e de serviços, em escala mundial, presente nas diversas modalidades de trabalho precarizado, que são os terceirizados, subcontratados, part-time. Pela ampliação do desemprego estrutural, os capitais implementam alternativas de trabalho crescentemente “informais”, de que são exemplo as distintas formas de terceirização. No Brasil, a proposta da nova lei, já votada na Câmara dos Deputados, prevê a possibilidade de terceirização em qualquer atividade;

b) aumento significativo do trabalho feminino em diversos países, mas com um movimento inverso quando se trata da questão salarial, onde os níveis de remuneração das mulheres são em média inferiores àqueles recebidos pelos trabalhadores;

c) como resultado do amplo processo de reestruturação produtiva, das políticas neoliberais e do cenário de desindustrialização e privatização, nas últimas décadas do Século XX, percebeu-se uma significativa expansão dos assalariados médios no “setor de serviços”, que inicialmente incorporou parcelas significativas de trabalhadores expulsos do mundo produtivo industrial. Embora tenha havido esta absorção pelo setor de serviços de desempregados vindo do setor industrial, vale registrar que as mudanças organizacionais, tecnológicas e de gestão também afetaram fortemente o mundo do trabalho nos serviços, que cada vez mais se submetem à racionalidade do capital e à lógica dos mercados;

d) a crescente exclusão dos jovens, que atingiram a idade de ingresso no mercado de trabalho e que, sem perspectiva de emprego, acabam muitas vezes engrossando as fileiras dos trabalhos precários é a outra tendência no mundo do trabalho.;

e) em paralelo a exclusão dos jovens, temos a exclusão dos trabalhadores considerados “idosos” pelo capital, com idade próxima de 40 anos, os quais, uma vez excluídos do trabalho, dificilmente conseguem reingressar no mercado de trabalho, somando-se aos desempregados, aos contingentes do chamado trabalho informal, aos “trabalhos voluntários” etc;

f) nas mais diversas partes do mundo, tem se constatado a utilização precoce e criminosa de crianças no mercado de trabalho, nas mais diversas atividades produtivas;

g) outra tendência é uma crescente expansão do trabalho no chamado "Terceiro Setor", como forma alternativa de ocupação, por meio do qual as empresas de perfil mais comunitários, motivadas predominantemente por formas de trabalho voluntário, atuam num

amplo leque de atividades, com predominância de caráter assistencial, sem fins diretamente mercantis ou lucrativos e que se desenvolvem relativamente à margem do mercado e mascaram formas precarizadas de trabalho;

h) finalmente, outra tendência decorrente da desconcentração do processo produtivo, pelo crescimento de pequenas e médias unidades produtivas, é a expansão do trabalho à domicílio, através da telemática e das tecnologias de informação.

Enfim, com a mundialização econômico-produtiva e o processo de globalização, o trabalho ilegal vem assumindo enormes dimensões, mas também porque os países industrializados deslocaram suas produções para além dos limites nacionais, buscando investimentos em países com as mínimas garantias trabalhistas e alta a especialização do trabalho, conseguindo, assim, aumento da competitividade com custos fundamentalmente mais baixos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Giovanni. *Desemprego estrutural e trabalho precário na era da globalização*. Disponível em: <<http://www.terraviva.pt/FerNoronha/4980/Artigos/Giovanni%20Alves1.htm>> Acessado em 03 abr. 2003.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao Trabalho?*: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 7.ed.ver. ampl. São Paulo: Cortez; Campinas: UNICAMP, 2000.

_____. *SÉCULO XXI: NOVA ERA DA PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO?*
<http://www.fundacentro.gov.br/Arquivos/sis/EventoPortal/AnexoPalestraEvento/Mesa%201%20-%20Ricardo%20Antunes%20texto.pdf> Acessado em 10.abr.2016

BOSCO, Carlos Alberto. *Trabalho informal*: realidade ou relação de emprego fraudulenta? Curitiba: Juruá, 2003.

CHENAIS, F. *A mundialização de capital*. Trad. Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

CHIAVENATO, Idalberto. *Os novos paradigmas: como as mudanças estão mexendo com as empresas*. Barueri, Ed. Manole, 2003.

CORRÊA, Máira Baumgarten. Tecnologia. In: CATTANI, Antonio David. (Org.) *Trabalho e tecnologia*: dicionário crítico. 2.ed. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: Editora da Universidade, 1999. p. 251-257.

FRANCO FILHO, Georgeton de Sousa. *Globalização e desemprego*: mudanças nas relações de trabalho. São Paulo: LTr, 1998.

FREITAS JÚNIOR, Antônio Rodrigues. *Direito do Trabalho na era do desemprego: instrumentos jurídicos em políticas públicas de fomento à ocupação*. São Paulo: LTr, 1999.

FREIRE, Lúcia M. B.. *Reestruturação Produtiva e desestruturação social do trabalho no Brasil no limiar do século XXI*. Rio de Janeiro: UERJ. Disponível em: <<http://sindicalismo.pessoa.bridge.com.br/luciafreire.doc>> Acessado em: 31 jul.2003.

GUIMARÃES, M.M.M. Crise, reestruturação produtiva e trabalho nas regiões metropolitanas brasileiras. *Scripta Nova, Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*, Universidad de Barcelona, vol. VI, nº 119 (62), 2002. [ISSN: 1138-9788]<<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn119-62.htm>> Acessado em: 10.abr. 2016

HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves, 10.ed. São Paulo: Loyola, 2001.

IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. - ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilio_s_continua/Trimestral/Fasciculos_Indicadores_IBGE/pnadc_201504_trimestre_caderno.pdf. acessado em 10.abr.2016

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5.ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Flexibilização das condições de trabalho*. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. Trabalho à distância. *Revista Jurídica Trimestral, Trabalho e Doutrina: processo jurisprudência*, n. 24, p. 8, março de 2000.

MASTERMAN, Margaret. A natureza de um paradigma. In: LAKATOS, Imre, MUSGRAVE, Alan (org.). *A crítica e o desenvolvimento do conhecimento*: quarto volume das atas do Colóquio Internacional sobre Filosofia das Ciências, realizado em Londres em 1965. Trad. Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix e EDUSP, 1979, p. 72-108.

PEDREIRA, Pinho. O teletrabalho. *Revista LTr Legislação do Trabalho*. São Paulo: LTr, ano 64, n.05, p. 583-587, maio de 2003.

PELIANO, José Carlos Pereira. *Reestruturação produtiva e a qualificação para o trabalho*. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/assessor/cefet.htm>> Acessado em: 03 abr.2003.

PINTO, Rosane Abreu Gonzalez. Globalização econômica: seus efeitos jurídicos nas relações de trabalho e na problemática epistemológica do Direito do Trabalho. *Revista de estudos jurídicos UNESP*. Franca, ano 4, n.8, p.169-202, 1999.

POCHMAN, Marcio. *Colchão social exclui 'neopobres' do país* In Folha de São Paulo, matéria de Gabriela Athias e Luciana Constantino. 9 maio 2003, Caderno Brasil, p. A-9

PROCURSIN, Pedro. *O trabalho na reestruturação produtiva: análise jurídica dos impactos no posto de trabalho*. São Paulo: LTr, 2001.

_____. O fim da subordinação clássica no Direito do Trabalho. *Revista LTr Legislação do Trabalho*. São Paulo: LTr, ano 67, n.03, p. 279-291, mar.2003.

REALE, Giovanni, ANTISERI, Dario. *História da Filosofia: do Humanismo a Kant*. 4.ed., São Paulo: Paulus, 1990, vol. II. Coleção filosofia.

REIMANN, Marcos Francisco. *Cidadania e contratos atípicos de trabalho: as políticas sociais e o ordenamento do trabalho*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

ROMITA, Arion Sayão. O impacto da globalização no contrato de trabalho. In *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, vol. 66, n. 4, Porto Alegre: Síntese, out-dez 2000, p. 84-91.

SELLA, Adriano. *Globalização neoliberal e exclusão social: alternativas...? são possíveis!*. São Paulo: Paulus, 2002. Coleção Temas da atualidade.

SILVA, Diana de Lima e; PASSOS, Edésio (org.). *Impactos da globalização: relações de trabalho e sindicalismo na América Latina e Europa*. São Paulo: LTr, 2001.

NASCIMENTO, Sônia Aparecida Costa Mascaro. *Flexibilização do horário de trabalho*. São Paulo: LTr, 2002.

REVISTA EXAME. Exame.com. Edição de 21/01/2016
<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/comercio-e-servicos-podem-demitir-2-milhoes-em-2016-preve-rc-consultores>. Acessado em 10.abr.2016

TEIXEIRA, Francisco J. S.; OLIVIERA, Manfredo Araújo de (Org.) *Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez; Fortaleza: UECE, 1998.

VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado: O Direito do Trabalho no limiar do século XXI. *Revista LTr Legislação do Trabalho*. São Paulo: LTr, vol. 63, n.7, p. 885-896, jul.1999.